



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 1001/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 629/2019

DOCREC

133/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 50/2018, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Penha, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/amtd
Resp 050-18

Ofício - SGP-12 - 13/02/2020 - 15:35 - 010895 - 3/4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 022550367

São Paulo, 29 de outubro de 2019

DIPO**Sra. Diretora,**

Restituímos o presente com nossa manifestação em SEI Nº 9193132. Considerando que o referido parque não consta no PDE, sugerimos encaminhamento à CPA para complementação das informações.

Arq. Urb. Lucas Lavecchia de Gouvea**DIPO/Coordenador Zona Leste**

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lavecchia de Gouvea, Arquiteto(a)**, em 29/10/2019, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022550367** e o código CRC **26738656**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000432-0

SEI nº 022550367

Criado por d825412, versão 2 por d825412 em 29/10/2019 14:51:08.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Contabilidade e Finanças**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CAF/DCF Nº 022553167**SVMA/CAF**

Sr. Coordenador

Não é possível avaliar o impacto orçamentário-financeiro visto que não constam no presente informações sobre o valor a ser investido para a implantação e manutenção do referido Parque. Inclusive, já fora informado em 9193132 e reiterado em 022550367 pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras que não há estudos para execução do objeto visto que este não está contido no PDE.

Priscila Santana Gonsalves da Fonseca

Diretora

Divisão de Contabilidade e Finanças

SVMA/CAF/DCF



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Santana Gonsalves da Fonseca, Diretor(a) de Divisão**, em 29/10/2019, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022553167** e o código CRC **F47F21F1**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000432-0

SEI nº 022553167

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Planejamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CPA Nº 022559025

São Paulo, 29 de outubro de 2019

SVMA/AJ**Sr Procurador Chefe**

Em atenção ao pedido de subsídios do ofício 022299029, questão 2) reapresentamos as informações técnicas de SVMA/CPA/DEAPT 8743185 fornecidas anteriormente.

Seguem ainda, as seguintes considerações no sentido de subsidiar a opinião do executivo:

- a área é de propriedade privada, segundo portal Geosampa, o que exigiria recursos para aquisição;
- não consta como parque no PDE - Plano Diretor Estratégico Lei 16,050/14;
- não consta do Programa de Metas da atual gestão;
- as dimensões do terreno (3.749m²) são mais compatíveis com praça ou equipamento cultural, pois consta como bem tombado no portal Geosampa.

Att

Roselia Mikie Ikeda

Coordenadora

Coordenação de Planejamento Ambiental

SVMA/CPA



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 29/10/2019, às 16:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **022559025**
e o código CRC **E28A9BCA**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000432-0

SEI nº 022559025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 50/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Penha. Pedido de subsídios.**SVMA.G****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se de resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do substitutivo do Projeto de lei nº 0050/18, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 022299029. O Projeto de Lei nº 50/2019, "dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Penha", que conforme a justificativa apresentada (022299344) tem por objetivo proporcionar o bem estar dos habitantes da região.

A fim de subsidiar a proposta a Comissão de Finanças e Orçamento solicitou resposta aos seguintes quesitos:

1. Qual é o impacto orçamentário da propositura?
2. Qual é a opinião do executivo a respeito da matéria?

Diante das perguntas formuladas encaminhamos o presente para Coordenação de Planejamento Ambiental- CPA e para Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal-CGPABI e para Coordenação de Administração e Finanças-CAF da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

A CPA informou que a área é de propriedade privada, segundo portal Geosampa, o que exigiria recursos para aquisição e não consta no Programa de Metas da atual gestão, além disso, apontou que as dimensões do terreno seriam mais compatíveis com praça ou equipamento cultural. (022559025)

A partir da localização apresentada, a CGPABI informou que o Parque da Penha não consta no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Nº 16.050, de 31 de julho de 2014. (022550367)

A CAF informou que não é possível avaliar o impacto orçamentário-financeiro visto que não constam no presente informações sobre o valor a ser investido para a implantação e manutenção do referido Parque. (022553167)

Além disso, cumpre registrar que já fora informado (9193132) e reiterado (022550367), pela Divisão de Implantação de Projetos e Obras que não há estudos para execução do objeto visto que este não está contido no PDE.

Sob o aspecto jurídico, o município tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do

Município de São Paulo. Além disso, a Constituição atribuiu também aos Municípios a competência para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII, da CF/88).

Com o objetivo de promover o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição estabeleceu como um dever do Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, nos termos do art. 225, III, CF/88.

Dessa forma, considerando a sistemática de Direito Ambiental, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da proposta. Todavia, é importante considerar que o **Parque Municipal da Penha (PL nº 50/2018) não está previsto no Plano Diretor Estratégico**, portanto, sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída como área prioritária para implantação de **praça ou equipamento cultural** na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade, nos termos das informações apresentadas pela Coordenação de Planejamento Ambiental.

Com as manifestações acima emitidas pelos departamentos técnicos encaminhamos-lhe o presente para devolução à casa civil.

São Paulo 30 de outubro de 2019.

Nathalia Fernandes Lima

Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4

OAB/SP nº 374.336

SVMA-G/AJ

De acordo.

Oscar Zirolto de Souza

Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA

Procurador do Município

OAB/SP nº 283.583



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolto de Souza, Procurador Chefe**, em 30/10/2019, às 14:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 30/10/2019, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022584908** e o código CRC **00012839**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 022586142**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 50/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Penha. Pedido de subsídios.

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade, Coordenação de Administração e Finanças, Coordenação de Planejamento Ambiental, bem como pela Assessoria Jurídica sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída como área prioritária para implantação de praça ou equipamento cultural na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade.

São Paulo, 30 de outubro de 2019

Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2019, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022586142** e o código CRC **9EF11BD6**.